



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 27-09-2018 SEÇÃO I PÁG 44

RESOLUÇÃO SMA Nº 123, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do Plano Estadual de Ações Preventivas em Fiscalização Ambiental e do Comitê Gestor para sua execução, gestão e coordenação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989, que assegura a participação da coletividade nas ações voltadas à administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais;

Considerando os incisos I, V e XIV do artigo 2º da Lei Estadual nº. 9.509, de 20 de março de 1997, que preveem, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, a adoção de medidas preventivas frente à degradação em todas as suas formas, no controle e fiscalização de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos, e na instituição de programas especiais integrando diferentes órgãos públicos com objetivo de incentivar a execução de práticas de conservação dos recursos naturais;

Considerando o disposto no artigo 48 do Decreto Estadual nº 57.933, de 02 de abril de 2012, que dispõe as atribuições da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;

Considerando o disposto no artigo 57 do Decreto Estadual nº 57.933, de 02 de abril de 2012, que dispõe, como atribuições do Departamento de Planejamento e Monitoramento, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, o apoio a ações e programas de fiscalização dos recursos naturais, o estabelecimento de orientação técnico-normativa para o cumprimento da legislação de proteção da fauna e disciplinadora do uso e manejo de florestas e demais formas de vegetação; e

Considerando os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, moralidade, interesse público e eficiência,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Estadual de Ações Preventivas em Fiscalização Ambiental, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, e em apoio às ações da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 2º - O Plano de Ações Preventivas em Fiscalização Ambiental tem como princípio o fortalecimento das políticas de fiscalização ambiental no Estado de São Paulo, por meio da observância das seguintes diretrizes:

I - o estímulo e apoio à compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos, visando ao entendimento da gestão ambiental pública de forma ampliada;

II - a promoção e o fortalecimento da integração entre as ações desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, nas diferentes escalas administrativas, para a coordenação de esforços voltados às estratégias de proteção, conservação, monitoramento e fiscalização ambiental;

III - o incentivo à participação da sociedade, de forma permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, por meio do envolvimento de diferentes agentes sociais, indivíduos, grupos, órgãos, instituições, desconcentrados pelo território do Estado de São Paulo em iniciativas e ações preventivas, de monitoramento e de fiscalização ambiental;

IV - o incentivo e o fortalecimento para a consolidação de espaços de participação na gestão ambiental pública que propiciem:

a) a participação social na formulação, desenvolvimento e avaliação das políticas públicas relativas ao meio ambiente;

b) a transparência, o diálogo e a comunicação entre Estado e sociedade na mediação e administração de eventuais conflitos socioambientais;

c) o compartilhamento com a sociedade das preocupações com as questões socioambientais que motivam as políticas ambientais e as políticas de fiscalização ambiental, a fim de envolver indivíduos e coletividade de forma ativa para contribuir na prevenção e redução das pressões aos bens socioambientais, em especial em territórios legalmente protegidos.

Artigo 3º - O Plano Estadual de Ações Preventivas em Fiscalização Ambiental tem como objetivos:

I - desenvolver situações formativas voltadas ao envolvimento da sociedade, indivíduos e coletividade, para a elaboração e execução de ações preventivas que contribuam com as políticas públicas, em especial as de fiscalização ambiental, na identificação, na prevenção e na redução das pressões aos bens socioambientais;

II - desenvolver estratégias e ações voltadas ao esclarecimento e orientação da sociedade, em especial aos cidadãos atuados por crimes e infrações contra o meio ambiente, sobre as normas legais, as políticas de fiscalização, e a gestão dos processos administrativos ligados às infrações ambientais, a fim de possibilitar sua contribuição com os agentes de fiscalização na prevenção aos danos ambientais e na redução das pressões aos bens socioambientais;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

III - promover a formação continuada de técnicos e agentes envolvidos na execução das políticas de fiscalização a fim e incentivar a integração de objetivos educacionais aos processos e procedimentos vinculados à gestão pública ambiental.

Artigo 4º - O Plano Estadual de Ações Preventivas em Fiscalização Ambiental se organiza em 3 (três) linhas de ações:

I - redução de pressões: atuação em espaços de participação da gestão ambiental pública, buscando fomentar e qualificar a participação social para redução de pressões sobre bens socioambientais.

II - reeducação do infrator: criação de espaços e instrumentos de formação socioambiental de autuados, com foco no esclarecimento e importância das normas ambientais e na possibilidade de contribuição com os agentes de fiscalização na prevenção aos danos ambientais e na redução das pressões aos bens socioambientais.

III - formação continuada de agentes públicos: formação continuada de agentes públicos, especialmente daqueles vinculados à fiscalização ambiental, para incentivar a integração de objetivos educacionais aos processos e procedimentos vinculados à fiscalização ambiental.

Artigo 5º - Fica instituído o Comitê Gestor de Ações Preventivas em Fiscalização Ambiental para a execução, gestão e coordenação do Plano Estadual de Ações Preventivas em Fiscalização Ambiental.

Parágrafo único - São atribuições específicas do Comitê Gestor de Ações Preventivas em Fiscalização Ambiental:

I - executar, gerir e coordenar o Plano Estadual de Ações Preventivas em Fiscalização Ambiental, segundo as diretrizes do artigo 2º e os objetivos do artigo 3º desta Resolução;

II - desenvolver, avaliar e comunicar as ações desenvolvidas no âmbito do Plano Estadual de Ações Preventivas em Fiscalização Ambiental;

III - propor e deliberar a respeito de medidas para o cumprimento dos objetivos do Plano;

IV - dar suporte, monitorar e acompanhar a operacionalização do Plano;

V - promover a articulação com outros órgãos e entidades para a realização de ações conjuntas.

Artigo 6º - O Comitê Gestor a que se refere o artigo 5º desta Resolução será composto por:

I - 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;

II - 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;

III - 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§1º - Representantes de outros órgãos e instituições poderão ser convidados a compor permanente ou temporariamente o Comitê, assim como Grupos de Trabalho que vieram a ser criados para o desenvolvimento das ações no âmbito do Plano.

§2º - Os representantes de que trata o *caput* deste artigo serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos representados, e serão designados por meio de Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 5.491/2018)

EDUARDO TRANI
Secretário de Estado do Meio Ambiente